



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3601/2025

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

Processo n° 0887299-37.2024.8.19.0001,
ajuizado por **M.H.D.S.G..**

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao item “*(B) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011*”; solicitado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Num. 194637811 – Pág. 1).

Acostado aos autos (Num. 138453375 – Págs. 1 a 3), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 3247/2024, emitido em 13 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pela Autora – **neoplasia maligna da laringe e laringectomia total**, com impossibilidade de emissão de voz, à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS da **laringe eletrônica e insumos**.

Em atualização, vamos as considerações:

- ✓ **Recomendação final da CONITEC:** Os membros da CONITEC presentes na 68ª reunião ordinária, no dia 04 de julho de 2018, deliberaram, por unanimidade, recomendar a **incorporação ao SUS da laringe eletrônica para neoplasia maligna da laringe**. Foi assinado em 04/07 o registro de deliberação n° 354/2018 pela incorporação da tecnologia ao SUS.
- ✓ **A laringe eletrônica para neoplasia maligna da laringe**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, foi incorporada pela Portaria nº 39, de 11 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de setembro de 2018 e, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), consta: laringe eletrônica para reabilitação vocal, sob o código de procedimento: 07.01.03.035-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- ✓ Os **insumos** pleiteados [adesivos para estoma respiratório (Provox® Flexiderm Oval); cassette HME para estoma respiratório (Provox® XtraFlow™); cassette HME para estoma respiratório com filtragem viral e bacteriana (Provox® Micron™); adesivo de hidrocoloide curativo para pele (Provox® OptiDerm™ Oval); protetor de banho para laringectomizados totais adaptável a cânula de silicone e adesivos (ShowerAid™); lenço de preparo da pele (Provox® Skin Barrier™); toalha para limpeza da pele (Provox® Cleaning Towel™); lenço removedor de adesivos (Provox® Adhesive Remover™); cola de silicone (Provox®



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Silicone Glue™)] **não integram** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, bem como **não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02